

**ORGÃO : 38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	

0102 TRABALHO LEGAL

2.800.000

		ATIVIDADES							
11 122	0102 2619	APOIO A IMPLEMENTACAO DE POLITICAS NA AREA DO TRABALHO							2.800.000
11 122	0102 2619 0001	APOIO A IMPLEMENTACAO DE POLITICAS NA AREA DO TRABALHO - NACIONAL							2.800.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 2.800.000

TOTAL - GERAL 2.800.000

**ORGÃO : 38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	

0102 TRABALHO LEGAL

2.800.000

		ATIVIDADES							
11 122	0102 2619	APOIO A IMPLEMENTACAO DE POLITICAS NA AREA DO TRABALHO							2.800.000

11 122	0102 2619 0001	APOIO A IMPLEMENTACAO DE POLITICAS NA AREA DO TRABALHO - NACIONAL						2.800.000
			S	3	2	90	0	180

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 2.800.000

TOTAL - GERAL 2.800.000

ANEXO III

(Demonstrativo de que trata o art. 4º, da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003)

R\$ milhões

Itens (1)	Dotação Atual (2)	Decreto nº 4.847 (3)	Margem para Cré- dito	Movimentação Líqui- da do Crédito (5)
-----------	-------------------	-------------------------	--------------------------	--

Discricionárias

Poder Executivo (4)	62.521,2	48.457,0	142,3	0,0
---------------------	----------	----------	-------	-----

(1) Compatível com o detalhamento do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.

(3) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.

(4) Margem para Despesas Discricionárias do Poder Executivo compatível com o montante de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e suas alterações.

A movimentação líquida do presente crédito é nula tendo em vista tratar-se de remanejamento de